Os valores na Tabela de Preços Públicos são tomados por base a UPF/RO correspondente ao ano em exercício.

Período	Horário		Local/Estadual	Nacional
	Inicio	Final	Valor	Valor
Diurno	06:00	18:00	R\$ 106,02	R\$ 176,70
Noturno	18:01	05:59	R\$ 141,36	R\$ 212,04

Art. 4º. A utilização dar-se-á por Hora correspondendo em:

- a) diurno: atividades no período das 06:00 às 18:00 horas (Local/Estadual) $1 e \frac{1}{2}$ UPF e 2 e ½ (Nacional);
- b) noturno: atividades no período das 18:01 as 05:59 horas 2 UPF (Local/Estadual) e 3 UPF (Nacional);
- § 1º. Após sua utilização, as instalações dos Estádios deverão ser devolvidas nas mesmas condições de limpeza e uso indicados em termo de vistoria, que integrará o Termo de Permissão de Uso, desde que não sejam constatados danos ao patrimônio público.
- § 2º. Os eventos de natureza esportiva terão preferência sobre os demais e, prioritariamente, serão atendidas as entidades esportivas devidamente cadastradas no <u>Conselho Estadual de Desporto e Lazer CONEDEL</u> e os clubes participantes de competições de futebol de pratica profissional no âmbito Estadual e Nacional.
- § 3º. As instalações esportivas de que trata o caput deste artigo poderão ser utilizados para a realização de eventos de natureza esportiva, cultural, recreativa e cívica, desde que observada sua adequação ao evento proposto.
- § 4º. É vedada a sub-locação dos espaços e instalações esportivas cuja utilização tenha sido autorizada de acordo com o disposto neste Decreto.
- § 5º. Nos eventos esportivos em que o Governo do Estado de Rondônia for parceiro, por meio da SEJUCEL e/ou SEDUC, a entidade permissionária não poderá incluir a utilização do Bem em seu plano de trabalho, devendo efetuar o recolhimento do preços públicos e licenças especificadas.
- § 6º. A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer SEJUCEL poderá, de acordo com a conveniência administrativa e interesse público, realizar procedimento de concessão de uso para exploração comercial dos bares/lanchonetes dos respectivos patrimônios.

§ 7º. A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL poderá, de acordo com a conveniência administrativa e interesse público, realizar procedimento de concessão de uso das salas existentes no Estádio Aluízio Ferreira, para as federações esportivas que estiverem devidamente cadastradas no CONEDEL, com sede na cidade de Porto Velho.

Art. 5º. Os órgãos públicos, gestores do esporte, da União, Estado e Município, são isentos do pagamento do preço público para a utilização dos espaços esportivos, quando realizarem diretamente os eventos.

Parágrafo único: Aplica-se a isenção prevista no caput deste artigo aos jogos realizados entre as seleções brasileiras de qualquer categoria, das modalidades esportivas especificas ao ambiente, requerido pela respectiva federação esportiva, respeitada a disponibilidade de data para a realização do evento.